# LEI N.º 3.876, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui a Campanha de Promoção do Bem-Estar físico, Social e emocional do "Portador de Parkinson" e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Município de Pedro Leopoldo, a Campanha de Promoção do Bem-Estar físico, social e emocional do Portador de Parkinson, a ser realizada, anualmente, no mês de abril.

Art. 2º A Campanha terá como objetivo promover o bem-estar físico, social e emocional, além de ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar os primeiros sintomas.

Art. 3º A Campanha poderá ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde e poderá ter como espaço prioritário de atuação as escolas, os cursos técnicos e as universidades, além dos serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de estudo e trabalho.

Parágrafo único. Será denominada de "Campanha de Promoção do Bem-Estar físico, Social e Emocional do Portador de Parkinson", incluída no calendário oficial de Eventos do Município.

Art. 4º A Campanha de Promoção ao Portador de Parkinson poderá com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I – Ações de Conscientização: realizar campanhas de conscientização sobre o Parkinson para a população em geral, visando combater o estigma e aumentar o conhecimento sobre a doença.

II – Grupos de apoio: criação de grupos de apoio para os portadores de Parkinson e seus familiares, onde poderão compartilhar experiências, trocar informações e se apoiar mutualmente;

III – Parcerias com profissionais da saúde: estabelecimento de parcerias com profissionais da saúde, como fisioterapeutas, psicólogos e médicos especializados em Parkinson, para oferecer atendimentos;

IV _ Eventos e atividades recreativas: organização de eventos e atividades recreativas, como passeios, palestras, encontros culturais e excursões, visando promover a integração e o bem-estar dos portadores de Parkinson;

V – Apoio jurídico e assistencial: oferecimento de apoio jurídico e assistencial aos portadores de Parkinson, auxiliando na obtenção de benefícios e direitos garantidos por Lei.

PROCURADORIA GERAL

Art. 5º O poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 27 de novembro de 2025.

**EMILIANO BRAGA DOS SANTOS**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL